



**PREFEITURA DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**DESPACHO n.º 101/SPACC/PGM/2023**

**PROCESSO: 00600-00013616/2023-77-e**

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA), COM ASSISTÊNCIA 24(VINTE E QUATRO) HORAS, DE 9 (NOVE) VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

**Senhor Superintendente,**

Vieram os autos a esta Subprocuradoria Administrativa de Convênios e Contratos para análise e parecer jurídico acerca da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA), COM ASSISTÊNCIA 24(VINTE E QUATRO) HORAS, DE 9 (NOVE) VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Considerando a análise solicitada pela Superintendência Municipal de Licitações - SML, bem como questionamentos feitos a esta Subprocuradoria, de acordo com e-DOC E8D6D32A, seguem as respostas:

1.1. Na Dispensa Eletrônica, as aquisições/serviços baseados no art. 75, nos incisos I e II com disputa serão preferencialmente para ME/EPP?

**Segundo o disposto na LC 123/2006, art. 49, IV, quando se trata de dispensa de licitação em razão do valor da dispensa, deverá ser, preferencialmente, concedido a ME/EPP, salvo justificativa que demonstre a inviabilidade.**

1.2. Não sendo possível a participação preferencial de ME/EPP, faz-se necessária a inserção da justificativa no campo apropriado do sistema, informando a previsão legal?

**Sim, conforme esclarecido anteriormente na questão de número 1, assim, caso haja inviabilidade, deverá ser apresentada justificativa no campo apropriado.**

1.3. Considerando que se trata de uma contratação DIRETA deverá o ordenador de despesa/secretaria requisitante informar no termo de referência a participação preferencial da Dispensa Eletrônica?

**Não, uma vez que as Secretarias não detém as ferramentas e informações necessárias para**

**aferir a existência de empresas enquadradas como ME/EPP para cada objetivo pretendido.**

**Recomendamos que a SML, em observância a Legislação correlata, utilizando a ela os meios disponíveis, proceda a deliberação, bem como a justificativa dos casos em que for inviável a participação preferencial em ME/EPP.**

2.1. Considerando que é possível, também, a licitação SEM disputa (exclusivamente na Dispensa Eletrônica) para todos os incisos do art. 75 da Lei 14.133/2021. Neste caso, é necessária a inclusão de uma justificativa robusta da SECRETARIA REQUISITANTE para a compra seja sem disputa?

**Considerando a incapacidade técnica das Secretarias para deliberar acerca da melhor modalidade de dispensa a ser adotada durante a dispensa eletrônica, a competência legal da SML como Órgão licitante, inclusive nos casos de dispensa, recomendamos que a deliberação pela modalidade da disputa a ser adotada, deve ficar a cargo do referido Órgão (SML), incumbindo-lhe a apresentação de justificativa nos casos de licitação SEM DISPUTA. Destaca-se que, a regra é que disputa deve ser com lance, em casos de exceção, deve-se apresentar justificativa plausível).**

4.1. Tendo em vista que o objeto trata-se de Contratação de Serviço de Seguro de Carro, com vigência de 12 meses, foi incluso o REAJUSTE. Questiona-se: Há possibilidade quanto a prorrogação do contrato até o limite previsto para a DISPENSA conforme a nova lei?

**Em consonância com o disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021, os contratos de serviços ou fornecimento contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, devendo ser respeitado o prazo máximo de 10 anos, desde que permaneça vantajoso para a Administração. Neste ponto, ressalta-se que o texto legal não fez qualquer diferenciação entre contratos advindos de uma licitação ou de uma contratação direta.**

**O fato da contratação ser oriunda de uma dispensa em razão do valor, conforme hipóteses dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/93, nos remete, obrigatoriamente, a observar o regramente expresso no §1º, incisos I e II, da lei em referência, que diz:**

Art. 75.

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

**I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;**

**II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.**

**Conforme se depreende, o somatória dos valores das dispensas realizadas com objetos de mesma natureza dentro do exercício financeiro pela secretaria não poderão ultrapassar os valores referendados nos incisos I e II do art. 75 da lei.**

**Ante o exposto, nos parece que, desde que a secretaria observe anualmente, dentro do respectivo exercício financeiro, o regramente retrocitado, bem como o objeto contratado se enquadre como um serviço ou fornecimento contínuo e, uma vez preenchidos os demais requisitos legais, em tese, não existiria óbice acerca da prorrogação contratual. Ressalta-se**

**que a presente manifestação acerca deste questionamento tem natureza opinativa, tendo em vista a omissão deixada pela nova lei de licitações e a escassez de jurisprudências e doutrinas nesse sentido em razão da pouca aplicabilidade da norma vigente.**

5.1. Considerando que a Prefeitura de Porto Velho ainda não regulamentou a forma prática para essa finalidade, sugerimos que seja praticada nos moldes da GUIA PRÁTICO DO MPF <https://www.mpu.mp.br/legislacao/contratacoes-no-mpu/documentos> produzidos-pelo-gt/Guia-Pratico-Dispensa-Eletronica.pdf, sendo ajustado na realidade desta Prefeitura conforme Check List abaixo:

1. Após formalizada a fase de planejamento pela DEMANDANTE: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA;
2. COTAÇÕES DE PREÇOS DECOT/SML;
3. DENL/SML ELABORA AVISO DE DISPENSA E TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO;
4. CERTIFICA A AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA JUNTO AO ORDENADOR DE DESPESA; A área responsável pela gestão orçamentária emite o Controle de Execução Orçamentária e Reserva de Saldo.
5. Após autorização da DEMANDANTE "SEMED" e Reserva de Saldo, encaminha os autos a PGM para análise e Parecer Jurídico, caso seja autorizado, remeter os autos a SML para designação do Agente de Contratação devidamente Portariado por está SML.

**Considerando que não consta em âmbito Municipal norma ou Instrução especificando os trâmites processuais para a realização da dispensa eletrônica, não vemos óbice para a adoção do guia prático do MPF, a fim de preencher a lacuna atualmente existente.**

Assim, encaminhamos os autos a SML para ciência dos esclarecimentos e demais providências.

Porto Velho, RO, 26 de julho de 2023.

**FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS**

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos.



Assinado por **Felippe Idak Amorim Santos** - Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos - Em: 27/07/2023, 13:47:44